



PRIMEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO PE0422021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE0422021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **JOSÉ ARNALDO DARDENGO RIBEIRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Antônio Martins Souza, nº 144, loja 002, centro, cidade Itaipé/MG, CEP: 39.815-000, inscrita do CNPJ/MF sob o nº **07.556.568/0001-32**, aqui representado pelo Sr. **José Arnaldo Dardengo Ribeiro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.777.117-61, RG nº 972460 SSP/ES, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial situado no Município de Itaipé/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**, considerando os valores e condições estipulados, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 12.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Municipal 231/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **o registro de preços para futura aquisição de eletrodomésticos e itens eletrônicos, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Nova Viçosa**, com entrega de forma parcelada, conforme especificado nos anexos do edital PE 042/2021 e do Processo Administrativo nº 253/2021 e na proposta vencedora.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) obriga-se a CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto da presente licitação, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.
- b) Fornecer os produtos em boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e sem deformidades, produtos de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- c) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- d) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para o PMNV.
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- f) Dar ciência ao PMNV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega das peças.
- g) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao PMNV, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMNV.
- h) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela PMNV, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNV.
- l) No ato da entrega, deverá o contratado levar uma balança para pesagem dos produtos, conforme a planilha com o quantitativo especificado.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- p) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao PMNV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- q) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão.
- r) Fornecer os produtos nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- s) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.
- t) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 270.558,33 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento dos produtos do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. O contratante pagará a Contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente 36083-0, da Agência 3053, do Sicoob.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5. Fica assegurado a Contratada, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.



4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Condições gerais de Entrega dos Produtos

5.1. A entrega PARCELADA dos produtos, objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

5.2 A licitante vencedora deverá entregar os produtos de segunda à sexta-feira, na Sub Prefeitura, localizada no Distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa/BA.

5.2.1. Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

5.2.2. A Contratada deverá entregar dos produtos dentro dos limites do Município de Nova Viçosa/BA, sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

5.3 No local de entrega, o FISCAL DO CONTRATO fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos produtos, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

5.4 Os produtos, para serem recebidos, no ato da entrega, serão inspecionadas por técnicos da PREFEITURA, para verificar se atendem às especificações técnicas, constantes no Edital, e ainda deverão vir acompanhados de: Nota fiscal e Termo de garantia indicando prazo e o objeto da garantia do produto quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de execução do contrato será de 29 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02



ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1.011 – REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02, 14

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESP.
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.066 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 01

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESP.
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.080 –MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 04

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESP.
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.069 –MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 19

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.049 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 00

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.010 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 00

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto



8.1. Caberá, à Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.

8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA proceder à análise oficial dos produtos adquiridos, de acordo com as exigências do presente Edital, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do fornecedor.

8.3.1. Constatada a desconformidade dos produtos fica o fornecedor obrigado a substituir todo o produto no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Rafael Batista Matos, matrícula 7360**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento das peças contratadas.

9.3. As ordens de fornecimento e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA VIÇOSA/BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5 Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4” a “10.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.2.1 **Advertência**;
- 10.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA/BA, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de NOVA VIÇOSA/BA, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

10.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

10.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

10.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

10.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

10.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 10.11 a seguir:

10.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência



5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

10.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

10.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – Da Rescisão

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações e nos seguintes casos:

- I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - atraso injustificado na entrega dos produtos;



- III - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - IV - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V - desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
 - VI - cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
 - VII - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;
- § 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração

12.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela Contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Nova Viçosa (BA), em 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
CONTRATANTE

JOSÉ ARNALDO DARDENGO RIBEIRO-ME
CNPJ: 07.556.568/0001-32
CONTRATADA



PLANILHA ANEXA - CONTRATO PE0422021

LOTE 01 - ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS FRIO 220V	UNID	CONSUL	20	1450,00	R\$ 29.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS FRIO 220V	UNID	TCL	20	1740,00	R\$ 34.800,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS FRIO 220V	UNID	CONSUL	4	2535,00	R\$ 10.140,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36000 BTUS 220V	UNID	ELGIN	2	5525,00	R\$ 11.050,00
5	CORTINA DE AR COM CONTROLE 220V	UNID	EOS	0	1105,00	R\$ 0,00
6	BEBEDOURO ELETRICO INOX P/GARRAFÃO 20 L	UNID	IBBL	19	975,00	R\$ 18.525,00
7	FOGÃO 04 BOCAS 220 V	UNID	ITATIAIA	10	650,00	R\$ 6.500,00
8	FOGÃO INDUSTRIAL 08 BOCAS	UNID	KENOK	5	2500,00	R\$ 12.500,00
9	FREEZER HORIZONTAL 534 L 220V	UNID	CONSUL	5	4200,00	R\$ 21.000,00
10	FREEZER HORIZONTAL 415 L 220V	UNID	ESMALTEC	5	3640,00	R\$ 18.200,00
11	MICROONDAS 30L 220V	UNID	LG	10	670,80	R\$ 6.708,00
12	REFRIGERADOR 300L 220V	UNID	CONSUL	8	2450,00	R\$ 19.600,00
13	VENTILADOR DE PAREDE	UNID	VENTISOL	20	213,20	R\$ 4.264,00
14	LIQUIDIFICADOR TURBO 900W 2,7L	UNID	MONDIAL	16	140,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 194.527,00

LOTE 02 - ELETROELETRÔNICO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	APARELHO DE TELEFONE FIXO	UNID	INTELBRAS	22	65,79	R\$ 1.447,38
2	CELULAR SAMRTPHONE - DUAL CHIP ANDROID 5.1	UNID	MULTILASER	5	520,15	R\$ 2.600,75
3	MICROFONE PORTÁTIL SEM FIO	UNID	LELONG	10	162,58	R\$ 1.625,80
4	PROJETOR	UNID	MULTILASER	10	1870,00	R\$ 18.700,00
5	RELOGIO DE PAREDE 26 CM	UNID	HERWEG	17	59,51	R\$ 1.011,67
6	SOM PEQUENO PORTE PARA EVENTOS	UNID	SUMAY	9	1529,97	R\$ 13.769,73
7	TELEVISÃO 42 POLEGADAS LED HD CONVERSOR DIG	UNID	PHILCO	12	3073,00	R\$ 36.876,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.031,33

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 270.558,33